

PROJETO LEI Nº 043/2011

“Autoriza o Poder Executivo a alienar bens de propriedade do Município e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens de propriedade do Município incorporados ao patrimônio municipal, conforme segue:

- a) Um distribuidor de adubo orgânico líquido, 4.000 litros, rodado *standart*;
- b) Um distribuidor de adubo orgânico líquido, 4.000 litros, rodado *duplo*;

Art. 2º. A arrecadação proveniente da alienação dos bens, de que trata esta lei, será contabilizada em conta específica do orçamento municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 19 dias do mês de julho de 2011.

Edilson Antonio Romanini
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista que os bens relacionados se encontram sem condições ou viabilidade de uso, a Administração Municipal pretende a alienação para arrecadar recursos e evitar maior depreciação.

REGIME DE URGÊNCIA: Solicitamos que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência.